

PROJETO DE LEI N° (Deputado ENIO BACCI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da língua espanhola nas escolas públicas iniciada no ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da língua espanhola nas escolas públicas do país iniciada no ensino fundamental.

Art. 2º - As aulas serão ministradas pelas escolas públicas no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º - A rede pública de ensino de todo o país disponibilizará aulas convencionais aos alunos do 5º ao 9º ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem o objetivo de incentivar a aprendizagem de uma segunda língua, juntamente com a língua materna. Deste modo a escola irá oportunizar aos estudantes, independente de classe econômica, um conhecimento maior. Outro ponto importante é o de promover uma maior integração com os países que compõem o Mercosul.

Vivemos numa sociedade em que a busca pelo conhecimento é crucial para um futuro promissor. Inserir uma língua estrangeira nas séries iniciais facilitará o aprendizado.

Entendemos que quando se estuda outra língua, neste caso a língua espanhola, o aluno terá outro conhecimento de mundo e propiciará o desenvolvimento intelectual.

Deste modo, esperamos a acolhida de todos os parlamentares desta Casa para a aprovação do projeto em questão.

Sala das Sessões, / 2012.